

O conceito de n meno na *Cr tica da raz o pr tica*: uma exig ncia paradoxal¹

[The concept of noumena in the *Critique of practical reason*: a paradoxical requirement]

Monique Hulshof*

Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (Campinas, Brasil)

No pref cio   *Cr tica da raz o pr tica*, Kant reconhece a grande dificuldade de seus leitores em compreender e admitir a “altera o na maneira de pensar” trazida pela cr tica, a qual exige, de um lado, que todos os objetos da experi ncia sejam considerados apenas como fen menos, mas, de outro lado, que “coisas em si mesmas” sejam colocadas como fundamento destes fen menos.   exatamente em torno dessa “altera o na maneira de pensar” que ele encontra articuladas as duas principais linhas de obje es   cr tica². A primeira delas, referida pelo pr prio Kant como “o enigma da cr tica”, estaria em conceder realidade objetiva  s categorias aplicadas aos “objetos da raz o pura pr tica” – designados como n menos – j  que o uso transcendental dessas categorias com rela o aos objetos suprassens veis havia sido proibido   raz o especulativa. A segunda linha de obje es seria referente   “exig ncia paradoxal” de “se considerar um n meno, enquanto sujeito da liberdade, mas ao mesmo tempo t m, em vista da natureza, um fen meno em sua pr pria consci ncia emp rica” (*KpV*, AA 05: 6)³.

¹ Este artigo   uma vers o modificada de parte do quarto cap tulo da tese de doutoramento intitulada “A coisa em si entre teoria e pr tica: uma exig ncia cr tica”, defendida em 2011 no Departamento de Filosofia da Universidade de S o Paulo.

* E-mail: mohulshof@gmail.com

² Segundo Beck, Kant estaria se referindo  s cr ticas feitas por H. A. Pistorius em sua resenha sobre a *Fundamenta o* e sobre as *Erl uterungen  ber Herrn Prof. Kants Kritik der reinen Vernunft* de Schultz (cf. *Allgemeine deutsche Bibliothek*, Band 66, 1.Stuck, Mai 1786, 92-123); e por J. F. Flatt em *T bingische gelehrte Anzeigen* (14. St ck, 16, Februar 1786, 105-112) (Beck, 1960, p. 58). Heiner Klemme t m oferece as mesmas refer ncias nas observa es t cnicas ao final de sua edi o da *Cr tica da raz o pr tica* (Klemme, 2003). Cf. t m Bittner, Cramer, 1975.

³ As cita es ser o acompanhadas da refer ncia de pagina o da *Akademie Ausgabe* mencionada na bibliografia. A tradu o   de minha autoria, publicada em 2016 pela editora Vozes.

Embora seja uma questão não decidida se o principal motivo da publicação da *Crítica da razão prática* teria sido a intenção de dar resposta às diversas críticas e equívocos de interpretação dos leitores da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*⁴, é possível reconhecer em diversas passagens o esforço de Kant em defender a “alteração da maneira de pensar” das acusações de inconsequência. De um lado, Kant procura explicitar melhor em que medida o conceito de númeno, que havia sido apresentado na primeira crítica como meramente negativo e problemático, adquire uma significação positiva. De outro lado, pretende também explicar como a categoria de causalidade, cujo uso havia sido limitado unicamente à experiência possível, poderia ainda ser legitimamente aplicada ao sujeito considerado enquanto númeno.

Para tornar mais clara sua posição Kant adota duas estratégias. Em primeiro lugar, argumenta que apenas a explicitação dos conceitos determinados de moralidade e liberdade permite desvelar o que se entende pelo númeno que a crítica coloca como fundamento dos fenômenos. Em segundo lugar, propõe-se a retomar, ao longo do exame do uso prático da razão, também o uso teórico, com o intuito de compará-los e apontar assim a aplicação diversa que a razão prática faz da categoria de causalidade.

O presente artigo se propõe a analisar a primeira dessas duas estratégias. Trata-se de compreender como Kant pretende lançar luz sobre a “exigência paradoxal” da *Crítica*: a de considerar os sujeitos, enquanto livres, como númenos ou como pertencentes a um “mundo inteligível”. Pretendemos mostrar como Kant procura deixar claro, na segunda *Crítica*, que a distinção entre dois pontos de vista não exerce nenhum papel na fundamentação do princípio supremo da moral. Nesse sentido, defenderemos que a representação do sujeito como possuindo uma “natureza inteligível” ou como membro de um “mundo inteligível” é uma necessidade que provém da consciência que possui da lei moral e, por conseguinte, de sua liberdade. Ao considerar-se como númeno, portanto, o sujeito estaria se valendo de um modo de representação, apenas simbólico, para o exercício prático da razão pura, o qual permanece incompreensível do ponto de vista teórico.

⁴ Klemme argumenta que, após a publicação da *Fundamentação*, em 1785, Kant não teria ainda esboçado o plano de escrever a *Crítica da razão prática*, pois estaria seguro de que a *Fundamentação* havia cumprido suficientemente o papel de investigação preparatória para a *Metafísica dos Costumes*. A tese defendida por Klemme é a de que Kant decidiu dedicar-se à segunda *Crítica* não apenas em virtude das inúmeras objeções à sua concepção de moral, mas principalmente, devido à “descoberta” da antinomia do conceito de bem supremo, uma dialética do uso prático da razão, cuja solução permitiria dar resposta às objeções. (Klemme, 2003).

Nossa an lise divide-se em duas partes. Num primeiro momento, trata-se de esclarecer que a concep o do sujeito moral como n meno n o cumpre nenhuma fun o na justifica o da validade do princ pio da moral e, com isso, no estabelecimento da realidade objetiva do conceito de liberdade, j  que a efetividade da raz o pr tica pura   “exposta” mediante o recurso ao “fato da raz o” (1). A partir disso, mostraremos em que medida Kant pode sustentar que o estatuto positivo adquirido pelo conceito de n meno no uso pr tico da raz o n o contradiz o sentido negativo e problem tico que lhe havia sido atribu do no interior da *An tica* da primeira *Cr tica*. Argumentaremos que a refer ncia a n menos constitui-se apenas como um modo de representa o do nosso pr prio ato de determina o da vontade pela forma legislativa, em contraposi o   sua determina o segundo as leis da natureza (2).

1. A efetividade da raz o pr tica pura e a realidade objetiva do conceito de liberdade

No pref cio   segunda *Cr tica*, Kant argumenta que apenas a determina o dos conceitos de “moralidade” e “liberdade” permite explicar em que consiste o “n meno” que a primeira *Cr tica* propunha colocar como “fundamento” dos fen menos e, al m disso, como   poss vel formar um conceito de n meno, apesar da limita o das categorias ao seu uso emp rico. Nas palavras de Kant, “apenas uma cr tica minuciosa da raz o pr tica pode suprimir essa m -interpreta o e colocar sob uma luz clara o modo de pensar consequente que constitui precisamente sua maior vantagem” (*KpV*, AA 05:6-7). Para compreender, portanto, de que maneira Kant vislumbra a possibilidade n o apenas de formular conceitos sobre objetos suprassens veis, mas de atribuir a estes conceitos algum significado, ainda que apenas em sentido pr tico,   preciso olhar com cuidado para sua “*An tica da raz o pr tica pura*”.

  claro que n o nos cabe aqui retomar em detalhe a argumenta o de Kant nos oito primeiros par grafos da “*An tica*”, em que pretende expor a efetividade da raz o pr tica pura. Basta reconstruir os quatro passos principais dessa argumenta o a fim de explicitar um ponto importante: para estabelecer a raz o pura como sendo efetivamente pr tica e atribuir realidade objetiva ao conceito de liberdade, tanto em sentido positivo quanto em sentido transcendental, Kant n o recorre   disti o entre dois pontos de vista sobre o sujeito, nem a seu pertencimento a um mundo intelig vel.

O *primeiro passo* de Kant na Analítica consiste em estabelecer o princípio fundamental da razão prática pura, mediante uma comparação entre dois modos de operar da razão em relação à vontade: quando esta é condicionada empiricamente e quando é condicionada apenas pela razão⁵. No primeiro modo, o fundamento de determinação da vontade não é fornecido pela própria razão, mas pelo objeto de desejo da vontade (fins postos de acordo com inclinações ou interesses). Neste caso, os princípios práticos que determinam a vontade a agir são meramente subjetivos, porque valem apenas para uma vontade particular. Esses princípios permanecem, portanto, apenas como máximas (*KpV*, AA 05: 19), princípios subjetivos para o “meu querer e o meu agir” (Bittner, 2003, p. 8). Ainda que a razão possa cumprir aqui algum papel no estabelecimento dos meios para que a vontade alcance os seus fins desejados, as regras práticas por ela fornecidas são condicionadas pelos fins e se expressam em imperativos apenas hipotéticos. Como esses fins são escolhidos de maneira particular e contingente, os imperativos funcionam somente como preceitos, que se constituem mediante observação empírica e que, por isso, nunca podem atingir a universalidade e necessidade de uma lei prática. Assim, a razão prática que opera sob condições empíricas da vontade não instaura nenhuma legislação (nenhuma ordem diferente daquela regida por leis naturais).

Em um segundo modo de operar, porém, a razão é concebida como determinando “por si mesma” a vontade, não em vista do objeto (ou do fim) particular desejado, mas segundo aquilo que reconhece como válido para a vontade de todos os seres racionais. Desta maneira, a máxima ou o princípio subjetivo da ação válido para uma vontade particular, pode ser reconhecido ao mesmo tempo como princípio objetivo – válido para a vontade de qualquer ser racional – ou como uma lei prática (*KpV*, AA 05:19).

Kant procura explicitar essa diferença mediante a distinção entre forma e matéria de um princípio prático nos Teoremas II e III. Se o fundamento de determinação da vontade for seu objeto de desejo (a matéria), os princípios práticos permanecem meramente subjetivos e a razão fornece apenas regras para obtenção desse objeto, mas nenhuma lei. Se, pelo contrário, a condição da determinação da vontade não está nos fins particulares desejados, mas encontra-se apenas no elemento formal da máxima, isto é, em sua compatibilidade com a forma de uma

⁵ Beck observa que nos teoremas I, II e o escólio II do §8 Kant realiza o exame da razão prática *empírica*, cumprindo a tarefa de limitação proposta pela *Crítica*, ao passo que inicia a Analítica da razão prática *pura* apenas a partir do Teorema III.

legisla o universal concebida pela raz o, o princ pio pr tico subjetivo   reconhecido ao mesmo tempo como v lido objetivamente ou como uma lei pr tica⁶. Portanto,   apenas quando a nossa vontade se determina a agir n o segundo fins desejados, mas segundo a “forma legislativa” de nossa m xima de a o, que se pode dizer que a raz o pura instaura uma “ordem” ou uma legisla o pr pria.⁷

Em um *segundo passo* da argumenta o, Kant apresenta o estreito v nculo entre essa determina o da vontade com base na “forma legislativa” da m xima e o conceito de liberdade da vontade. Esse v nculo   explicitado mediante a posi o de dois problemas (*Aufgaben*). No Problema I, Kant parte da suposi o da possibilidade de determinar a vontade mediante a “forma legislativa” da m xima de sua a o, para perguntar pela natureza dessa vontade. Ora, se a vontade for determinada

⁶ Alguns dos comentadores que defendem a filosofia moral de Kant da acusa o de “formalismo vazio” insistem na import ncia de compreender que a determina o da vontade pela raz o segundo a forma n o significa uma abstra o ou elimina o de todo elemento material da m xima (o objeto desejado), mas apenas que este n o   considerado o fundamento de determina o da vontade. O que importa na determina o da vontade segundo a forma   a compatibilidade da m xima com uma lei universal. (Cf. Beck, 1960, p. 96). Quanto a este ponto, Kant se faz claro na seguinte passagem: “Ora,   certamente ineg vel que todo o querer tem de possuir t m um objeto e, portanto, uma mat ria; mas esta n o  , s  por isso, o fundamento de determina o e a condi o da m xima” (*KpV*, AA 05:34).

⁷ De acordo com Onora O’Neill nessa contraposi o dos dois “quadros” da raz o pr tica (emp rica e pura), Kant apresenta dois elementos como fundamentais para compreender a raz o pura em seu uso pr tico: a autonomia e a universaliza o. Seu argumento   o de que, para Kant, esses dois elementos s  podem ser ambos fundamentais na medida em que s o equivalentes. Ora, mas como seria poss vel identificar o princ pio de agir com base em leis v lidas para todos (universaliza o) e o princ pio de agir com base nas leis que eu estabele o para mim mesmo (autonomia)? A fim de tornar clara a equival ncia entre universaliza o e autonomia, O’Neill chama aten o para o sentido em que Kant usa os termos autonomia (*Autonomie*) ou auto-legisla o (*Selbstgesetzgebung*), o qual passa, em geral, despercebido: “Tornou-se comum presumir que a refer ncia do *auto* [*self*] na ideia kantiana de *auto-legisla o* [*self-legislation*] (*Selbstgesetzgebung, Autonomie*)   o agente humano, mas nessa leitura auto-legisla o significa a legisla o do pr prio agente [*agent’s own legislation*]. N o h  nenhuma raz o pela qual a legisla o do pr prio agente tenha de ser a legisla o adotada por todos: muito pelo contr rio. Esse impasse interpretativo   uma boa evid ncia de que Kant v  a conex o entre capacidade de universaliza o [*universability*] e autonomia de outra maneira e que os princ pios aut nomos kantianos n o s o aqueles que os agentes podem inventar arbitrariamente para eles mesmos. Uma melhor leitura da concep o kantiana de autonomia, a meu ver,   considerar o *auto* [*self*] em *auto-legisla o* [*self-legislation*] simplesmente como um termo reflexivo. Auto-legisla o   a legisla o que n o se refere a ou se deriva de nada outro;   uma legisla o n o-derivativa.   isso que Kant sugere elipticamente, mas n o imprecisamente, quando escreve ‘a legisla o [*law-giving*] da raz o pressup e apenas ela mesma’” (O’Neill, 2002, p. 86). Se a auto-legisla o significa uma legisla o n o derivada de outro lugar, no sentido de n o visar fins particulares (objetos desejados) ou de n o depender de condi es vari veis de sujeito para sujeito, ela pode ser identificada a uma legisla o v lida para todos ou apta a ser adotada por todos. O’Neill completa seu argumento ressaltando que aquilo que marca a compreens o kantiana de autonomia, portanto, n o   a independ ncia individual na escolha ou na a o, mas a independ ncia em rela o aos fins individuais no estabelecimento dos princ pios de a o, pois   essa independ ncia que garante a validade universal do princ pio, ou seja, seu car ter de lei.

pela mera forma da lei universal fornecida pela razão pura, então ela não está condicionada por nenhum fenômeno ou objeto sensível e não se guia, portanto, pela lei da natureza. Como Kant define a liberdade em sentido estrito (ou transcendental) exatamente como essa propriedade de não se determinar por nenhuma condição empírica anterior e, portanto, de não se submeter à lei de causalidade natural, ele afirma que, nesse caso, a vontade tem de ser livre. No Problema II, o caminho traçado é o inverso: Kant parte da suposição da vontade livre para estabelecer que a única maneira de determiná-la independentemente de quaisquer condições empíricas é considerando apenas a “forma legislativa” da máxima.

No Escólio (*Anmerkung*) que se segue a esses dois problemas, além de ressaltar essa reciprocidade ou referência mútua entre liberdade e lei prática incondicionada, Kant começa a introduzir o *terceiro passo* de sua argumentação, que consiste em mostrar que a razão pura é efetivamente prática, ou seja, determina incondicionalmente a vontade a agir. Lembrando o estatuto meramente negativo do conceito de liberdade, o qual apenas designa a independência da vontade em relação às condições empíricas de determinação da ação, Kant afirma que este conceito não pode nos dar conhecimento de uma lei prática incondicionada (*KpV*, AA 05: 29). Para mostrar a efetividade da razão prática pura, portanto, não se pode começar pelo conceito transcendental de liberdade. Pelo contrário, Kant argumenta que é apenas a consciência dessa lei que nos permite conhecer o conceito de liberdade, ou seja, que constitui sua *ratio cognoscendi*.

Ora, mas como Kant pretende estabelecer que *conhecemos* a lei moral e que, portanto, a razão pura é efetivamente prática? A conclusão de que a “razão pura é prática unicamente por si mesma e fornece (ao homem) uma lei universal, que nós denominamos *lei moral* (*KpV*, AA 05: 31)” é apresentada no “escólio” de uma das passagens mais controversas de sua filosofia prática, na qual introduz a consciência da lei moral como sendo um “fato da razão pura”. Kant afirma:

Pode-se denominar a consciência dessa lei fundamental um fato da razão (*Factum der Vernunft*), porque não se pode inferi-la sutilmente a partir de dados (*Datis*) precedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade (pois esta não nos é dada previamente), mas (*sondern*) porque ela se impõe a nós por si mesma como proposição sintética a priori que não está fundada em nenhuma intuição, nem pura, nem empírica, se bem que ela seria analítica se pressupuséssemos a liberdade da vontade, mas para isso seria exigida, sendo a liberdade um conceito positivo, uma intuição intelectual, que aqui não nos é permitido admitir de modo algum. Contudo, para considerar, sem nenhum mal-entendido, essa lei

como dada, temos de observar que n o   nenhum fato emp rico, mas antes o  nico fato da raz o pura (*Factum der reinen Vernunft*) que se anuncia como originariamente legislativa (*sic volo, sic jubeo*). (*KpV*, AA 05: 31)

Enfatizando o primeiro argumento oferecido por Kant para denominar a consci ncia dessa lei fundamental como um fato (*Faktum*) – a impossibilidade de ser inferida de dados anteriores da raz o –, diversos leitores mostraram-se extremamente cr ticos ao apelo a um “fato da raz o”⁸. Ao igualar a lei moral a um “fato”, Kant teria abandonado a tentativa de deduzir sua validade objetiva e de justificar, assim, a efetividade da raz o pr tica pura. Entretanto, se observarmos mais atentamente o segundo motivo para designar a consci ncia da lei moral como um fato – introduzido mediante a conjun o adversativa (*sondern*) – outra interpreta o mostra-se poss vel. Kant argumenta que a consci ncia da lei fundamental pode ser considerada como um fato (*Faktum*) da raz o porque ela “se imp e a n s por si mesma como proposi o sint tica a priori”. Dois elementos mostram-se fundamentais para a compreens o deste argumento. De um lado, o car ter de incondicionalidade da lei moral, que denota uma *atividade* da raz o pr tica pura; e, de outro lado, o modo como esta lei   imposta “a n s”, isto  ,   nossa vontade finita (humana) como uma necessita o (*N tigung*), consistindo assim em uma proposi o sint tica *a priori* e n o em uma proposi o anal tica. Explicitemos estes dois elementos⁹.

⁸ As cr ticas feitas ao fato da raz o remontam a Schopenhauer e Hegel e foram retomadas mais recentemente por Henrich, Prauss, Bittner e Ameriks. Sobre o assunto cf. Allison, 1990, p.230. Conferir tamb m a discuss o sobre as diferentes interpreta es sobre o fato da raz o realizada por Kleingeld em “Moral consciousness and the ‘fact of reason’” (Kleingeld, 2010).

⁹ Em sua interpreta o sobre o fato da raz o, Allison se vale dos dois elementos – a atividade da raz o pura pressuposta nessa imposi o da lei (a) e a consci ncia que temos da lei moral enquanto uma necessita o (*N tigung*) (b) – para mostrar que, com o “fato da raz o”, Kant n o abre m o de uma justifica o da efetividade da raz o pr tica pura. De acordo com Allison, o “fato da raz o” n o deve ser identificado diretamente com o “fato de a raz o pura ser pr tica”, como se Kant considerasse como dado aquilo que a pr pria *Cr tica* pretende estabelecer: a efetividade da raz o pr tica pura. Assim, Allison sugere outra caracteriza o do fato: este deveria ser entendido apenas como “a consci ncia de estar sob a lei moral e o reconhecimento dessa lei pela raz o humana comum como sendo uma lei suprema para sua vontade” (Allison, 1990 p. 233). Essa consci ncia que a raz o comum tem da lei moral n o seria necessariamente a da lei moral como um princ pio formal, mas apenas a consci ncia das “obriga es morais particulares, originadas no processo de delibera o pr tica, em que a lei, que serve como regra (procedimento de decis o), governa essa delibera o” (Allison, 1990, p. 233). Dada a exist ncia desse “fato” na an lise da raz o humana comum, a tarefa de Kant seria a de referi-lo   raz o pura, ou seja, a de mostrar que a consci ncia da obriga o moral que temos no processo de delibera o   um fato *da* raz o. Para Allison   a partir da consci ncia que a raz o comum possui da obriga o moral e da an lise dessa lei moral como sendo um comando (*Gebot*) da raz o na forma de um imperativo categ rico (incondicional) que Kant pode estabelecer a vontade como sendo de fato determinada pela raz o pr tica pura ou, em outras palavras, a raz o pura como efetivamente pr tica.

Em primeiro lugar, é preciso notar o caráter de incondicionalidade da lei moral da qual temos consciência. Não é apenas pela característica de ser dada, sem inferência de algum conceito anterior, que a consciência da lei moral é designada como um fato da razão. É apenas na medida em que nossa consciência dessa lei pressupõe uma atividade *da razão prática pura*, isto é, o ato da razão de determinar a vontade em vista apenas da forma legislativa presente na máxima – independentemente, portanto, de quaisquer condições empíricas – que podemos chamá-la de fato (*Faktum*) da razão.

Marcus Willaschek chama atenção para a ambiguidade da palavra “Faktum”, da qual Kant se vale nessa apresentação da consciência da lei moral. Ainda que seja usualmente entendido como “Tatsache”, um fato ou acontecimento dado, na *Metafísica dos Costumes* e nos escritos sobre religião Kant atribui ao termo “factum” também um significado que denota atividade. Ali, “factum” é entendido como um feito ou como um ato imputável (Tat) (*MdS* AA 06: 223). Segundo Willaschek somente essa denotação de atividade nos permite compreender o que Kant designa como “fato da razão”. Ele argumenta:

É a razão que aqui determina a vontade. Nesta medida, a determinação da vontade é seu “ato” (*Tat*) – ou o seu “feito” (*Factum*). Estas passagens não deixam dúvida alguma de que o “Fato (*Factum*) da razão pura” não é simplesmente um fato (*Tatsache*) independente da razão, que se tem de admitir passivamente, mas uma atividade (*Aktivität*) ou exercício (*Leistung*) “da razão”. Só assim pode-se justificar a exigência de validade universal que Kant vincula a esse Faktum. Além disso, há uma conexão imediata entre a tese de que a razão pura é “prática” e o “fato” (*Factum*) da razão pura: a razão pura é prática, na medida em que ela “faz” (*tut*) algo, portanto, mediante um “fato” (*Factum*).¹⁰

Essa compreensão do “fato” como consistindo em um “ato” da razão é corroborada pela preocupação de Kant em distinguir o fato da razão de um mero fato empírico. Ao final da passagem citada acima em que introduz o fato da razão, Kant insiste que não se trata de *um* fato dado empiricamente, isto é, de um fato, cuja certeza tem de ser aceita mediante a experiência. O que está em questão é o único fato da razão

¹⁰ Willaschek, 1992, p. 180. Em uma análise semelhante à de Willaschek, Keinert também explicita o fato como sendo um “ato” da razão no sentido de um “ato normativo primário” pelo qual ela institui a lei moral. Seria necessário atentar, contudo, para “estrutura de mão dupla” presente neste ato: há ao mesmo tempo um movimento de reflexão da razão na representação da universalidade da lei e de determinação da vontade segundo esta lei. Essa estrutura do “ato” da razão, segundo Keinert, estaria espelhada na estrutura dupla do próprio juízo moral que pressupõe um movimento reflexionante na avaliação da regra presente na minha máxima como passível ou não de universalização e, em caso afirmativo, um movimento de determinação da vontade (Keinert, 2006, cap.3).

pura, pela qual ela “se proclama como originariamente legisladora”. Trata-se, portanto, da consci ncia que temos do ato da raz o pelo qual ela institui uma legisla o pr pria, distinta da legisla o natural, na medida em que determina a vontade a agir em vista da universalidade da lei e n o dos objetos ou fins particulares desejados.

Em segundo lugar,   preciso observar a maneira pela qual esse ato de institui o de uma legisla o da raz o pr tica pura determina a vontade de um ser racional finito, ou seja, de que modo n s nos tornamos conscientes da lei moral. Kant sustenta que, como a lei moral estabelece o meu princ pio subjetivo de determina o da vontade como sendo compat vel com uma legisla o *universal*, ela   um princ pio v lido para todos os seres racionais que possuam raz o e vontade (*KpV*, AA 05: 32). Na medida em que n o leva em conta os fundamentos subjetivos de determina o de uma vontade particular, a raz o pura se proclama como “originariamente legisladora” para *todos os seres racionais*. A lei moral seria, portanto, um princ pio v lido n o apenas para os seres racionais que possuem uma vontade finita, ou seja, uma vontade determinada n o apenas pela raz o, mas tamb m por fundamentos sens veis ou patol gicos. Ela valeria tamb m para os seres racionais, cuja vontade   completamente determinada pela raz o, isto  , para aqueles que possuem uma vontade santa ou uma vontade divina.

No caso desses seres cuja vontade   completamente determinada pela raz o, a lei moral consistiria em uma proposi o anal tica, dada a identidade entre os conceitos de raz o e de vontade. No caso dos homens, por m, visto n o haver essa identidade e a vontade n o ser sempre determinada pela raz o, s  podemos ter a consci ncia da lei moral como uma proposi o sint tica *a priori*. Este   o segundo elemento importante para a compreens o da consci ncia da lei moral como “fato da raz o”: como possu mos uma vontade finita, s  temos consci ncia da lei moral como sendo uma imposi o ou um comando (*Gebot*) da raz o que se expressa na forma de um imperativo, “que comanda categoricamente, porque a lei   incondicionada” (*KpV*, AA 05: 32)¹¹. Temos consci ncia da lei moral, portanto, como um dever (*Sollen*) ou uma necessita o (*N tigung*) moral.

¹¹ Gu do de Almeida tamb m apresenta uma an lise filol gica do termo “Faktum” como um “ato” ou um “feito” da raz o. No entanto, segundo Almeida essa an lise n o   conclusiva para resolver o seguinte impasse na concep o de um “fato da raz o”: como seria poss vel atribuir a este fato uma certeza imediata, se n o est  fundada em nenhuma intui o, nem consiste em uma proposi o anal tica? Almeida prop e como sa da desse impasse dar aten o   distin o entre lei e imperativo ou entre a lei moral como proposi o anal tica, cuja verdade   imediata, e o imperativo categ rico enquanto proposi o sint tica. Nas palavras de Almeida: “A distin o entre lei e imperativo permite que se pense o imperativo como uma consequ ncia do conhecimento da lei. O ‘fato da

Nessa medida, a compreensão desse terceiro passo da argumentação – a exposição da efetividade da razão prática pura a partir de um “fato” entendido como “ato” da razão – é fundamental para o *quarto e último passo* da Analítica dos Princípios, em que Kant pretende atribuir, a partir da consciência da lei moral, realidade objetiva ao conceito de liberdade, afirmando que esta última tem de ser entendida como *ratio essendi* da lei moral (KpV, AA 05: 4).

Esse último passo é dado no Teorema IV, em que Kant explicita a relação entre a lei moral, a liberdade em sentido negativo e a liberdade em sentido positivo. Kant retoma a relação de reciprocidade (ou referência mútua) entre lei prática incondicionada e liberdade da vontade, introduzindo agora o princípio de autonomia da vontade. Ele afirma:

A autonomia da vontade é o único princípio de todas as leis morais e dos deveres conformes a essas leis: toda heteronomia do arbítrio, ao contrário, não somente não funda nenhuma obrigação (*Verbindlichkeit*), mas é além disso oposta ao princípio da obrigação e da moralidade da vontade. É precisamente na independência de toda a matéria da lei (a saber, de um objeto desejado) e também, ao mesmo tempo, na determinação do arbítrio pela mera forma legislativa universal, da qual uma máxima tem de ser capaz, que consiste o único princípio da moralidade. Mas essa independência é a liberdade em sentido negativo, ao passo que esta legislação própria da razão pura e, enquanto tal, prática, é a liberdade em sentido positivo. Portanto, a lei moral não exprime nada além do que a autonomia da razão prática pura, isto é, a liberdade e esta autonomia é, ela própria, a condição formal de todas as máximas, unicamente sob a qual elas podem entrar em consonância com a lei prática suprema. (KpV, AA 05: 33)

Ora, na solução da terceira antinomia da *Crítica da razão pura* Kant havia garantido a possibilidade de se conceber, sem contradição, a lei de causalidade por liberdade, contraposta à lei de causalidade natural. Tal causalidade, também designada como causalidade inteligível (ou numênica), só podia ser concebida, porém, de maneira *negativa* e *problemática*, como uma independência de quaisquer condições empíricas na produção de um efeito sensível. Esse estatuto problemático e negativo do conceito transcendental de liberdade era exigido a fim de

razão’, lembremos, é, em sua fórmula canônica, a consciência da lei moral por um agente dotado de uma vontade imperfeita. Ter consciência da lei é ter consciência da verdade de uma proposição analítica. Essa consciência não é, porém, uma condição necessária de se ter uma vontade imperfeita. Assim, se acontece a um agente dotado de vontade imperfeita de ter a consciência da lei moral, ele tem a consciência de algo que em si mesmo é objeto da certeza característica das proposições analíticas, mas de tal modo que a relação da lei com sua vontade se exprime sempre numa proposição sintética” (Almeida, 1999, p. 83).

n o colocar em risco a necessidade e a universalidade do princ pio da causalidade da natureza com refer ncia aos objetos de toda a experi ncia poss vel.

Agora, na *Cr tica da raz o pr tica*, precisamente por ter “exposto” a consci ncia da lei moral como sendo um fato (ou ato) da raz o pura, Kant pode finalmente apresentar de maneira *positiva* e *determinada* a lei de causalidade por liberdade. A consci ncia da lei moral nos torna tamb m conscientes da autonomia de nossa vontade, ou seja, de nossa capacidade de determinar a vontade a agir n o em vista dos fins desejados (inclina es e interesses), mas segundo a forma legislativa da m xima fornecida pela raz o.   essa consci ncia que nos permite *conhecer a lei* de causalidade pela raz o pura, designada como lei de causalidade por liberdade¹².

Dessa maneira, torna-se poss vel a “dedu o da realidade objetiva do conceito de liberdade”,   qual Kant se refere na se o que se segue aos oito primeiros par grafos da Anal tica. Logo ap s insistir na impossibilidade de uma dedu o da realidade objetiva da lei moral, ele argumenta que a mera exposi o da lei moral como um “fato da raz o pura, do qual somos conscientes a priori”, serve de princ pio para a dedu o da faculdade da liberdade. Kant afirma:

algo diferente e totalmente paradoxal entra no lugar dessa dedu o do princ pio moral buscada inutilmente, a saber, que esse princ pio, inversamente, serve ele mesmo como princ pio para a dedu o (*Deduktion*) de uma faculdade insond vel, que nenhuma experi ncia pode provar, mas que a raz o especulativa tinha de admitir ao menos como poss vel (para encontrar entre suas ideias cosmol gicas o incondicionado segundo sua causalidade, a fim de n o contradizer a si mesma), a saber, a faculdade da liberdade, da qual a lei moral, que n o precisa, ela mesma, de quaisquer fundamentos que a justifiquem, prova n o apenas a possibilidade, mas a efetividade nos seres que reconhecem essa lei enquanto obrigante para eles. (*KpV*, AA 05: 47).

Assim, Kant deixa claro que a lei moral – que n o precisa de nenhuma prova ou justific o, j  que temos consci ncia dela como um

¹² O exemplo do pr ncipe que exige de uma pessoa um falso testemunho sobre um homem honesto, amea ando-a com uma pena de morte, permite-nos compreender melhor essa rela o intr nseca entre a consci ncia da lei moral e a consci ncia da liberdade. Com esse exemplo Kant procura mostrar que, se f ssemos guiados apenas pelos nossos interesses e nossa raz o cumprisse t o somente o papel de c culo de meios e fins, sequer hesitar amos em difamar um homem que sabemos ser honesto. No entanto, o que efetivamente ocorre   que mesmo sob amea a de morte podemos hesitar em dar o falso testemunho, ou ainda, mesmo depois de acusar algu m injustamente para escapar da morte, temos a estranha consci ncia de que n o dever amos ter feito isso.   essa consci ncia do dever ou da obriga o moral que, segundo Kant, faz com que nos reconhe amos como livres, isto  , como n o sendo determinados apenas pelos nossos fins particulares ou guiados apenas pela necessidade natural.

fato da razão – fornece uma “espécie de credencial” para o conceito de liberdade, na medida em que é estabelecida como “princípio da dedução da liberdade enquanto uma causalidade da razão pura” (*KpV*, AA 05: 48).

É importante compreender como Kant relaciona os sentidos positivo e negativo de liberdade ao introduzir o princípio de autonomia da vontade. A liberdade *em sentido positivo* consiste na legislação própria da razão prática pura, ou seja, da razão que impõe “por si só” uma lei que comanda a vontade a agir apenas segundo a forma legislativa da máxima, ou seja, em vista do que é válido universalmente para qualquer vontade. Ora, essa liberdade em sentido positivo pressupõe necessariamente a independência em relação a todo objeto de desejo (matéria presente na máxima), independência que, como vimos, é designada por Kant como *liberdade em sentido negativo* ou *transcendental*. Dessa maneira, ao estabelecer, mediante a exposição da consciência da lei moral como um fato (ato) da razão, o conhecimento da lei da causalidade por liberdade em sentido positivo, Kant estabelece também a liberdade em sentido negativo, já que esta última é necessariamente pressuposta pela primeira¹³.

Pode-se notar, então, que para a dedução do conceito de liberdade da vontade tanto em sentido positivo – enquanto autonomia da vontade – quanto em sentido transcendental – como independência das condições sensíveis na determinação da causalidade da vontade – Kant não se vale, portanto, da distinção entre mundo sensível e mundo inteligível. O conceito de liberdade fica estabelecido pela própria consciência que temos do ato da razão pura na determinação da vontade a agir, pelo qual ela se prova efetivamente como prática¹⁴. Sendo assim, longe de atribuir

¹³ De acordo com Allison, a referência à consideração de nós mesmos como “membros do mundo inteligível” cumpriria um papel importante na dedução da liberdade negativa ou transcendental. Tal dedução não consistiria apenas na asserção, reconstruída acima, de que a liberdade negativa seria uma pressuposição derivada da realidade da liberdade positiva (autonomia), a qual estaria, por sua vez, garantida pela consciência da lei moral. Allison sustenta que mais do que uma asserção, o argumento de Kant seria o de que “a capacidade de motivação moral (autonomia) fornece a *evidência* de nosso pertencimento a um mundo inteligível a partir da qual nossa independência do mecanismo da natureza pode ser inferida” (Allison, 1990, p. 241). Em outras palavras, a autonomia asseguraria a existência dos homens em um mundo inteligível, da qual decorreria a liberdade negativa. É preciso observar, no entanto, que esta reconstrução da dedução da liberdade negativa proposta por Allison, como ele próprio admite, não é claramente expressa por Kant em nenhum trecho da *Crítica da razão prática*.

¹⁴ Cf. *KpV*, AA 05: 3. “Pois se, enquanto razão pura, ela é efetivamente prática, então ela prova a sua realidade e a de seus conceitos pelo ato (*Tat*) e é vão todo o sofismar contra a possibilidade de ela ser prática. Com esta faculdade fica estabelecida, de agora em diante, a *liberdade transcendental*, tomada, certamente, naquele sentido absoluto que a razão especulativa demandava

ao duplo ponto de vista algum papel na justific cao da lei moral e no estabelecimento da realidade objetiva do conceito de liberdade, Kant introduz a necessidade de considerar o sujeito agente ao mesmo tempo como fen meno e como n meno como um *resultado* da consci ncia que temos da lei moral e, com ela, da liberdade.

2. A consci ncia da lei moral e a ideia de “mundo intelig vel”: o sentido positivo do conceito de n meno

A primeira refer ncia que Kant faz, na *Cr tica da raz o pr tica*,   concep o do sujeito como “ser em si mesmo” e como pertencente a uma “ordem intelig vel” aparece apenas ap s os oito par grafos iniciais da Anal tica da raz o pr tica pura, ou seja, depois da exposi o de sua “lei fundamental” – a lei moral – como um “fato da raz o”. No primeiro par grafo da se o, em que tratar  exatamente de explicitar o car ter de “exposi o” da lei moral em oposi o   “dedu o” realizada sobre os conceitos do entendimento puro, Kant diz:

Esta anal tica exp e que a raz o pura pode ser pr tica, isto  , pode determinar a vontade por si mesma, independentemente de tudo o que   emp rico – e exp e isso, certamente, mediante um fato (*Faktum*) no qual a raz o pura se prova pr tica, em n s, pelo ato (*in der Tat*), a saber, a autonomia nos princ pios da moralidade pela qual ela determina a vontade ao ato (*zur Tat*). Ela mostra, ao mesmo tempo, que esse fato est  inseparavelmente ligado   consci ncia da liberdade da vontade, sendo at  mesmo id ntica a ela, pelo que a vontade de um ser racional que, enquanto pertencente ao mundo sens vel, se reconhece necessariamente submetido  s leis da causalidade, tal como outras causas eficientes, ao mesmo tempo tamb m no dom nio pr tico,   consciente, de um outro lado, a saber, enquanto ser em si mesmo, de sua exist ncia determin vel em uma ordem intelig vel das coisas, e certamente n o conforme uma intui o particular de si mesmo, mas conforme certas leis din micas que podem determinar sua causalidade no mundo sens vel; pois em outro lugar ficou suficientemente provado que a liberdade, se ela nos   atribu da, nos transfere para uma ordem intelig vel das coisas. (*KpV*, AA 05: 42).

Aqui s o retomados os dois resultados da Anal tica da raz o pr tica. Em primeiro lugar, mostrou-se que a raz o pura   efetivamente pr tica mediante a exposi o de um ato (*factum*) da raz o, do qual somos conscientes *a priori* e pelo qual ela determina a vontade a agir em vista n o de fins particulares desejados, mas da universalidade da lei. Este ato

a ela, no uso do conceito de causalidade, para escapar da antinomia em que cai inevitavelmente ao querer pensar, na s rie da liga o causal, o incondicionado; [...]”.

(*factum*) da razão pura é entendido como autonomia (ou auto-legislação) da vontade, na medida em que a causalidade da vontade, isto é, sua faculdade de produzir objetos de acordo com certas representações, não se guia pela representação de um objeto desejado, mas apenas pela representação da forma legislativa contida em seu princípio de ação. Em outras palavras, a vontade não é determinada segundo as leis da causalidade natural ou mecânica, mas segundo a legislação imposta incondicionalmente pela razão. Nesta medida provou-se, em segundo lugar, a efetividade de uma causalidade por liberdade, pois a consciência da autonomia da vontade confunde-se com a consciência da liberdade.

É exatamente neste ponto, em que se faz necessário pensar a vontade finita de um ser racional como submetida a duas leis de causalidade distintas – a da natureza e a da liberdade –, que Kant introduz o duplo ponto de vista. No mundo sensível, isto é, quando possui a consciência empírica de sua existência no tempo, o sujeito tem de conceber-se do mesmo modo que concebe qualquer outra causa eficiente: enquanto submetida à lei de causalidade natural, cuja exigência é de que para toda causa deve-se procurar a causa antecedente no tempo. Sob este ponto de vista não é possível compreender uma causalidade por liberdade. No entanto, como esse mesmo sujeito possui além da consciência empírica de suas ações no tempo também a consciência imediata da autonomia de sua vontade, isto é, do ato da razão pura de determinar a vontade a agir, ele tem de conceber-se como númeno e, por conseguinte, como pertencente a um mundo inteligível, por oposição ao mundo sensível em que suas ações são completamente determinadas segundo a causalidade natural.

A necessidade de representar um mundo inteligível em contraposição ao mundo sensível é, portanto, proveniente da consciência que temos de duas legislações distintas. Isso fica claro quando Kant apresenta a distinção entre natureza sensível e suprassensível¹⁵. Kant afirma:

Essa lei deve fornecer ao mundo sensível, enquanto uma natureza sensível (no que concerne os seres racionais), a forma de um mundo do entendimento, isto é, de uma *natureza suprassensível*, sem, no entanto,

¹⁵ Torralba chama atenção para o fato de a distinção entre dois “mundos” ou “naturezas” não significar nada além de uma distinção entre duas legalidades: “Nunca se insistirá o suficiente no fato de que Kant não propõe a existência de dois mundos, mas de duas legalidades: a dos princípios teóricos e a dos princípios práticos. Cada uma dessas classes de princípios funda uma esfera (*Gebiet*) na qual seus conceitos são legisladores sobre os objetos correspondentes (KdU, AA 05: 174-175). Os dois “mundos” ou “naturezas”, aos quais Kant se refere, são duas esferas de uma mesma realidade. O mundo inteligível não é outra coisa do que a esfera da liberdade” (Torralba, 2009, p. 206).

fazer dano ao seu mecanismo. Ora, a natureza, no sentido mais geral,   a exist ncia das coisas sob leis. A natureza sens vel dos seres racionais em geral   a exist ncia desses seres sob leis empiricamente condicionadas e  , portanto, para a raz o, uma *heteronomia*. A natureza suprassens vel desses mesmos seres  , pelo contr rio, a sua exist ncia segundo leis independentes de toda condi o emp rica e, portanto, pertencem   *autonomia* da raz o pura. E visto que s o pr ticas as leis, segundo as quais a exist ncia das coisas depende do conhecimento, a natureza suprassens vel, na medida em que dela podemos fazer um conceito para n s, n o   nada sen o *uma natureza sob a autonomia da raz o pura pr tica*. (KpV, AA 05: 43).

Salta aos olhos aqui a defini o que Kant apresenta da natureza como sendo a exist ncia das coisas sob leis. A distin o entre duas naturezas  , portanto, equivalente   separa o entre dois dom nios governados por duas legisla es diferentes, das quais temos consci ncia. A natureza sens vel   a nossa exist ncia, enquanto seres racionais, sob leis empiricamente condicionadas. Essas leis s o condicionadas porque a vontade   heter noma, ou seja, seu fundamento de determina o n o   a pr pria raz o, mas as representa es causadas por objetos que afetam nossa faculdade de desejar. A natureza intelig vel, em contrapartida,   nossa exist ncia sob a lei pr tica incondicionada, da qual temos consci ncia mediante o fato da raz o.   a representa o, portanto, dos seres racionais, cuja vontade   aut noma, isto  , determinada a agir em vista da universalidade da m xima, independentemente de quaisquer condi es emp ricas.

  poss vel observar, assim, que a consci ncia imediata que temos da lei moral atrav s do “fato da raz o” e a consci ncia da liberdade (enquanto autonomia da vontade) n o *pressup em* a representa o do sujeito sob dois pontos de vista. Pelo contr rio, o duplo ponto de vista surge como *resultado* dessa consci ncia que temos da liberdade da vontade, em contraposi o   consci ncia emp rica da determina o da vontade segundo fundamentos patol gicos.   apenas no momento em que se atribui liberdade   vontade de um sujeito pertencente ao mundo sens vel, que este   “transferido”, “em ideia”, para uma “ordem intelig vel das coisas”.

Entretanto, em que sentido Kant pode designar aqui o sujeito como n meno e o que quer dizer com sua “transfer ncia” para uma ordem intelig vel? Como   poss vel atribuir um estatuto positivo   causalidade num nica que n o contradiga a necessidade de se conceber os n menos de maneira negativa e problem tica, estabelecida na primeira *Cr tica*?

Na terceira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, ao tematizar o “limite extremo de toda a filosofia”, Kant já havia explicitado por que somos obrigados a nos representar como númenos e em que consiste o elemento positivo dessa representação. Ele afirma:

O conceito de um mundo inteligível é, pois, apenas um ponto de vista que a razão se vê necessitada a tomar fora dos fenômenos para se pensar *a si mesma enquanto prática*, o que não seria possível se os influxos da sensibilidade fossem determinantes para o homem, mas que é, sim, necessário na medida em que não lhe deva ser negada a consciência de si mesmo enquanto inteligência, por conseguinte, enquanto causa racional e ativa pela razão, isto é, livremente eficiente. Esse pensamento acarreta, por certo, a ideia de uma ordem e legislação diversa do mecanismo da natureza que diz respeito ao mundo sensível e torna necessário o conceito de um mundo inteligível (isto é, o todo de seres racionais, enquanto coisas em si mesmas), mas sem a mínima pretensão de ir além de pensar esse mundo inteligível segundo a sua condição *formal*, isto é, como sendo conforme à universalidade da máxima da vontade enquanto lei, por conseguinte à autonomia da vontade, que é a única que pode subsistir com sua liberdade [...]. (*GMS*, AA 04: 458).

Kant explicita aqui que é a consciência da liberdade, enquanto consciência de uma causalidade da razão pura, que nos leva a formular a ideia de uma legislação distinta da legislação da natureza e nos obriga a conceber, a partir dessa ideia, a totalidade dos seres racionais que estão a ela submetidos. Todavia, nesse trecho Kant não deixa de insistir no estatuto negativo do conceito de mundo inteligível, afirmando que o único elemento positivo desse conceito consiste na lei de causalidade imposta pela razão pura (*GMS*, AA 04: 458). “Transferir-se” para um mundo inteligível significa apenas situar-se *mediante o pensamento* em um mundo no qual a razão pura determinaria a vontade necessariamente, ou seja, no qual todas as ações estariam submetidas à autonomia da vontade. Ora, o elemento positivo mediante o qual pensamos o mundo inteligível consiste em um elemento apenas formal. Nesse conceito não temos a representação de um objeto da vontade, mas apenas a representação da universalidade da máxima mediante a qual a vontade se determina a agir independentemente de qualquer objeto (matéria). Assim, embora eu seja “forçado” a formular a ideia de um mundo inteligível a partir da autonomia da minha vontade, a representação deste mundo permanece ainda como ideia. Dele, afirma Kant, “não tenho o mínimo *conhecimento*, e a este conhecimento tampouco jamais posso

chegar por mais que a minha faculdade natural da razão se esforce”¹⁶ (*GMS*, AA 04: 462).

Na segunda *Crítica*, Kant reitera a autonomia da vontade como sendo o único elemento positivo a partir do qual somos forçados a conceber um mundo inteligível em oposição ao mundo sensível, submetido apenas às leis da natureza. Logo após contrapor a analítica da razão prática à da razão teórica – a fim de contrastar suas diferenças e de insistir que, em relação às coisas enquanto nùmenos, pôde-se resguardar apenas a possibilidade de pensá-las (mediante um conceito negativo), dada a impossibilidade de *conhecê-las* ou *determiná-las* teoricamente – Kant apresenta a nova direção oferecida pelo “fato da razão”:

A lei moral, embora não forneça nenhuma perspectiva (*Aussicht*), oferece todavia um fato absolutamente inexplicável a partir de todos os dados do mundo sensível e de toda extensão de nosso uso teórico da razão, fato que oferece indícios de um puro mundo do entendimento, que o determina positivamente e nos permite conhecer algo dele, a saber, uma lei. (*KpV*, AA 05: 43)

À primeira vista Kant parece estar legitimando aquilo que ficara estritamente proibido na primeira crítica: a *determinação positiva* do suprassensível e, portanto, o *conhecimento* de algo pertencente ao mundo inteligível. Se acompanharmos, no entanto, seu esforço em explicar o que entende aqui por determinação e conhecimento, a passagem acima soa mais amena quanto à positividade do suprassensível admitida no uso prático da razão.

Para isso basta recordarmos o contraste, que Kant tanto reforça, entre o problema apresentado na segunda *Crítica* e aquele solucionado na *Crítica da razão especulativa*. Ora, a primeira *Crítica* trata do conhecimento a priori de objetos. O problema que procura resolver é, portanto, o da validade objetiva dos juízos de conhecimento que proferimos em relação aos objetos, anteriormente a qualquer experiência possível. Este problema só pode ser resolvido se as formas da sensibilidade (espaço e tempo) e as formas do pensamento (categorias)

¹⁶ Na continuação dessa passagem Kant reafirma o estatuto negativo ou meramente formal do pensamento do mundo inteligível: “Ela [a ideia de um mundo inteligível] significa apenas um algo que resta depois que excluí dos fundamentos de determinação da minha vontade tudo o que pertence ao mundo sensível, só para restringir o princípio dos móveis provenientes do campo da sensibilidade, limitando esse campo e mostrando que ele não abrange tudo em sua totalidade, mas que ainda há algo mais fora dele; desse algo mais, porém, não tenho qualquer conhecimento ulterior. Da razão pura, que pensa esse ideal, nada mais me resta a pensar, abstração feita de toda a matéria, isto é, do conhecimento dos objetos, senão a forma, a saber, a lei prática da validade universal das máximas e, em conformidade com ela, a razão em relação com um puro mundo inteligível como possível causa eficiente, isto é, determinante da vontade”. (*GMS*, AA 04:462).

forem consideradas como condições de possibilidade de qualquer experiência que possamos ter de objetos. Isso só acontece mediante uma especificação daquilo que pode ser um objeto de conhecimento. Não podemos conhecer as coisas em geral, mas apenas as coisas tais como são dadas em nossa intuição sensível e pensadas segundo as funções de síntese dessa intuição impostas pelo entendimento. Ou seja, só podemos conhecer fenômenos. Assim, a solução do problema da primeira *Crítica* traz como resultado a impossibilidade de conhecer objetos suprassensíveis, garantindo apenas a possibilidade de pensá-los.

O problema proposto pela segunda *Crítica* difere fundamentalmente da primeira, pois não se trata da relação da razão pura com objetos em vista de seu conhecimento, mas da relação desta razão com a vontade. O que está em jogo é a capacidade da razão pura de determinar incondicionalmente a vontade à ação, isto é, não em vista da representação de um objeto de desejo, mas da forma legislativa da máxima de sua ação. Ao solucionar este problema mediante um fato que estabelece a razão pura como efetivamente prática, Kant argumenta ser possível *conhecer* algo incondicionado: a lei moral. No entanto, é importante notar que não se trata do conhecimento de um objeto incondicionado, nem da determinação de um objeto suprassensível. Pelo contrário, a consciência da determinação de nossa vontade por uma lei prática incondicionada é possível apenas quando ela se determina a agir sem a representação de nenhum objeto e em vista apenas da forma legislativa de sua máxima. A *determinação positiva* do mundo inteligível à qual Kant se refere, portanto, não é a de um objeto, cujo conhecimento exigiria uma intuição diferente da sensível, mas a determinação da lei de causalidade incondicionada (lei moral), que pressupõe apenas a representação formal da universalidade da lei.

Assim, do mesmo modo que na *Fundamentação*, Kant estabelece que somente *em pensamento* ou *em ideia* nos “transferimos” para um mundo inteligível ou para uma natureza suprassensível. É nesse sentido que podemos compreender que a lei moral oferece apenas um “indício” ou um “sinal” de uma ordem inteligível das coisas. A consciência que temos da lei moral nos permite formular a ideia da totalidade de seres racionais que agem necessariamente sob o princípio de autonomia da vontade, ou seja, que possuem uma vontade completamente determinada pela razão pura. Contudo, dada a condição finita da vontade humana, essa ideia permanece sem qualquer correspondência *in concreto*, isto é, não pode ser exibida mediante nenhuma representação sensível. Ela opera apenas como um arquétipo (*Urbild*) ou um modelo a partir do qual podemos determinar nossas ações no mundo sensível, onde os efeitos

podem ser apenas reproduções (*Nachbilden*). Kant ressalta, dessa maneira, o caráter irrealizável da ideia de um mundo inteligível, estabelecendo-o ao mesmo tempo como um padrão para julgar cada uma de nossas ações. Sendo necessário lembrar sempre, porém, que esta ideia nada mais é do que um modo de representar a própria autonomia da vontade.¹⁷ Kant afirma:

[...] a lei dessa autonomia é a lei moral, que é a lei fundamental de uma natureza suprassensível e de um puro mundo do entendimento cujo antítipo (*Gegenbild*) deve existir no mundo sensível, mas ao mesmo tempo, sem prejuízo às leis desse mundo. Poderíamos chamar a primeira de natureza arquetípica (*natura archetypa*) que conhecemos apenas pela razão, mas a última de natureza ectípica (*natura ectypa*), porque ela contém o possível efeito da ideia da primeira enquanto fundamento de determinação da vontade. Pois, pelo ato (*in der That*) a lei moral nos transfere, em ideia, para uma natureza na qual a razão pura, se fosse acompanhada com a capacidade física que lhe é adequada, produziria o sumo bem, e ela determina a nossa vontade a outorgar ao mundo sensível a forma de um todo de seres racionais.

A observação mais comum sobre si mesmo confirma que essa ideia efetivamente serve, por assim dizer enquanto esboço, de modelo (*Muster*) para determinação da nossa vontade. (*KpV*, AA 05: 43).

Fica claro nessa passagem que a ideia de uma natureza suprassensível e de um mundo inteligível, que *conhecemos* pela razão, não comporta nada além da representação da lei de autonomia da vontade. Assim, se esta ideia serve como fundamento de determinação da vontade, isso ocorre apenas na medida em que representa o princípio de determinação da vontade como sendo a conformidade da máxima de ação com uma legislação universal. Quando Kant afirma, portanto, que colocamos como “fundamento” de nossas ações o conceito de nós mesmos como nùmenos ou de nossa existência em um mundo inteligível, quer dizer apenas que o fundamento de determinação de nossas ações é a autonomia da vontade.

¹⁷ Em suas lições sobre filosofia moral Kant apresenta a própria lei moral como modelo ou arquetipo para nossas ações: “A lei [moral] tem de ser em si mesma pura e santa. O motivo é o seguinte: a lei moral é o arquetipo (*Urbild*), o padrão (*Richtmaafß*), o modelo (*Muster*) de nossas ações. O modelo deve ser exato e preciso. Se não fosse assim, de acordo com o que se poderia julgar? O mais alto dever é, portanto: suportar a lei moral em toda sua pureza e santidade, assim como o maior delito é retirar algo da pureza da mesma. KANT, I. *Moralphilosophie Collins*, XXVII 294.

Referência

- ALLISON, H. *Kant's theory of freedom*. Cambridge, Cambridge University Press, 1990.
- ALMEIDA, G. de. “Crítica, dedução e fato da razão”. *Analytica*, vol.1, n.4, 1999, p.57-84.
- BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of practical reason*. Chicago, The University of Chicago Press, 1960.
- BITTNER, R. “Máximas”. *Studia Kantiana*. Revista da Sociedade Kant Brasileira, n. 5 (2003), p. 07-25.
- BITTNER, R., CRAMER, K. (Orgs). *Materialien zu Kants 'Kritik der praktischen Vernunft'*. Frankfurt a. M: Suhrkamp, 1975.
- HULSHOF, M. *A coisa em si entre teoria e prática: uma exigência crítica*. Tese de doutorado, USP, 2011.
- KANT, I. *Kants gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*. 29 vols. Berlin: Walter de Gruyter, 1902–.
- KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. Fernando Costa Mattos. São Paulo: Vozes, 2012.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos Costumes*. Trad. Guido de Almeida. São Paulo: Barcarolla e Discurso Editorial, 2009.
- KANT, I. *Crítica da razão prática*. Trad. Monique Hulshof. São Paulo: Vozes, 2016.
- KEINERT, M. *Crítica e autonomia em Kant: a forma legislativa entre determinação e reflexão*. Tese de doutorado, USP, 2006.
- KLEINGELD, P. “Moral consciousness and the “fact of reason””. In: Timmerman, J.; Reath, A. (Orgs). *A Critical Guide to Kant's 'Critique of Practical Reason'*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- KLEMME, H. Einleitung; Sachanmerkung. In: KANT, Immanuel. *Kritik der praktischen Vernunft*. Hamburg, Felix Meiner, 2003.
- O'NEILL, O. “Autonomy and the Fact of Reason in the Kritik der praktischen Vernunft”. In: HÖFFE, O. (Org.) Immanuel Kant. *Kritik der praktischen Vernunft*. Klassiker Auslegen Bd. 26. Berlin, Akademie Verlag, 2002.
- TORRALBA, J. M. *Libertad, objeto práctico y acción. La facultad del juicio en la filosofía moral de Kant*. Hildesheim, Olms Verlag, 2009.
- WILLASCHEK, M. *Praktische Vernunft. Handlungstheorie und Moralbegründung bei Kant*. Stuttgart/Weimar, Metzler, 1992.

Resumo: Na Cr tica da raz o pr tica Kant se prop e a responder  s obje  es ao projeto cr tico que giram em torno de uma “exig ncia paradoxal”: a de considerar o sujeito livre como n meno ou como pertencente ao mundo intelig vel. No presente artigo pretende-se mostrar que Kant oferece essa resposta deixando claro que a distin  o entre dois pontos de vista n o exerce nenhum papel na fundamenta  o do princ pio supremo da moral. Essa distin  o   introduzida apenas como um modo de representa  o que resulta necessariamente da consci ncia que o sujeito possui da lei moral e, por conseguinte, de sua liberdade.

Palavras-chave: Kant, raz o pr tica, n meno, mundo intelig vel

Abstract: In the Critique of Practical Reason Kant answers the objections to the critical project that involves the "paradoxical demand" of considering a free subject as a noumenon or as belonging to the intelligible world. The aim of this article is to show that Kant offers this answer by making it clear that the distinction between two points of view plays no role in the foundation of the supreme principle of morality. This distinction is introduced only as a mode of representation that necessarily results from the subject's consciousness of the moral law and, consequently, of its freedom.

Keywords: Kant, practical reason, noumenon, intelligible world

Recebido em: 10/2016

Aprovado em: 12/2016